

## Resolução CGI.br/RES/2010/004/P

O COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL – CGI.br, em sua 5ª. Reunião Ordinária de 2010, realizada em 11 de junho de 2010, na sede do NIC.br, e no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 4.829/2003, resolve aprovar esta Resolução, da sequinte forma:

## Resolução CGI.br/RES/2010/004/P - RECOMENDAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE SERVIÇOS DNS

## Considerando que:

- o serviço de resolução de nomes de domínios (DNS Domain Name System) tem papel crítico no acesso aos serviços de Internet, quase sempre identificados por endereços que não são numéricos, permitindo memorização simplificada de endereços de serviços e configuração automatizada de aplicações e sistemas;
- 2. os serviços de Internet não se constituem apenas de serviços WWW (*World Wide Web*

- ) e nem apenas de aplicações para usuários humanos, mas de um conjunto mais amplo de aplicações que envolvem outras arquiteturas, além de comunicações autônomas máquina-máquina.
- 3. a capacidade dos serviços DNS de lidar com demandas altas e crescentes foi alcançada graças a um sistema hierárquico, o qual se baseia em confiança;
- 4. violações da neutralidade do serviço DNS ocorreram muitas vezes sob argumentos de monetarização ou de "apoio à experiência" do usuário, e já houve claro posicionamento contrário a essas violações partindo de organismos internacionais como ICANN (*Internet Corporation for Assigned Names and Numbers*) e IAB ( *Internet Architeture Board*);
- em sua resolução 2009/003/P o CGI.br estabeleceu princípios de neutralidade, funcionalidade, segurança, estabilidade, padronização e interoperabilidade, que práticas como descritas no item anterior acabam por não seguir, no todo ou em parte;
- 6. no ano de 2008 foi divulgada uma vulnerabilidade (CVE-2008-1447) nas implementações de DNS que permitia, com boa possibilidade de sucesso, um redirecionamento indevido, e que por esse motivo houve modificações rapidamente implementadas em versões posteriores à descoberta da vulnerabilidade;
- 7. após anos de desenvolvimento da família de protocolos DNSSEC, que agrega segurança algorítmica à resolução DNS, está acontecendo a efetiva adoção global desse padrão, como comprovado pela implementação em diversos países, com o ".br" sendo um dos pioneiros, e com a assinatura da raiz da hierarquia mundial do DNS em junho/julho de 2010;

## Resolve:

- Recomendar que empresas fornecedoras de conectividade Internet implementem as seguintes medidas visando a manutenção da estabilidade e segurança na prestação de serviços para os usuários de Internet no Brasil:
  - a. permitir tráfego DNS de forma não discriminatória nos serviços de acesso à Internet, não limitando as consultas de DNS aos servidores da empresa prestadora, permitindo assim que usuários operem seus próprios serviços;
  - b. respeitar, ao disponibilizar serviços de resolução DNS, as seguintes práticas:
    - Não reescrever resposta DNS recebida, mantendo fielmente a informação fornecida pelo servidor com autoridade e, em especial, respeitar e repassar a informação de um nome não existente, em seu formato original padrão;
    - respeitar estritamente o tempo de vida contido nas respostas DNS;

- 3. observar variabilidade aleatória no tempo para a porta de origem utilizada para o transporte das consultas DNS;
- c. envidar os melhores esforços para implementar, nos serviços de resolução DNS providos aos usuários, o protocolo DNSSEC [\*] utilizando a âncora da cadeia de confiança da raiz.

Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação no site http://www.cgi.br, observado porém que o item (c) entra em vigor a partir da publicação pela ICANN da âncora da cadeia de confiança da raiz.

[\*] RFCs 4033, 4034, 4035, 5011, 5155 (disponíveis em http://www.rfc-editor.org)